



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 657/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei 655/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovo eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece altera **Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de São João do Cariri** com a finalidade de extinção e readequação de cargos existentes e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos, presentes na Lei Orgânica e na legislação infraconstitucional:

Cargo	Vagas
Secretário Executivo	02
Assessor Jurídico	01
Assessor de Comunicação	02
Assessor Especial	10
Diretor de Departamento de Transporte	01
Administrador Escolar	01
Administrador Escolar Adjunto	03
Administrador Escolar Zona Rural	02
Administrador Escolar Adjunto Zona Rural	02
Técnico em Informática	01
Total	25

Art. 3º Ficam fundidos os cargos de Chefe de Setor e Chefe de Divisão, deixando de existir a nomenclatura Chefe de Divisão, podendo os cargos, após a incorporação, serem definidos e lotados, através de designação do Prefeito Municipal, mediante decreto, sem qualquer alteração de vencimento base, a não ser os acréscimos delimitados na lei e desde que atendam ao que reza a LC 173/20.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Centro de Apoio Psicossocial passa a vigorar com a seguinte estrutura:

- I- Um Psicólogo
- II- Um Psicopedagogo
- III- Um Médico Psiquiatra
- IV- Um Assistente Social
- V- Um Enfermeiro
- VI- Um Técnico de Enfermagem
- VII- Um Oficineiro
- VIII- Um Recepcionista
- IX- Um Auxiliar de Serviços Gerais
- X- Um Cozinheiro (a)
- XI- Um Profissional de Apoio, Vigilância e Segurança

§ 1.º As definições e atribuições de cada função, respeitando a competência legislativa da União, ficarão delimitadas em decreto do Chefe do Executivo.

§ 2.º Sempre que possível, reservadas hipóteses legais e as situações já excepcionais em outros instrumentos normativos, os cargos deverão ser ocupados através de processo seletivo, ante à temporaneidade do programa.

Art. 5º Fica criado o cargo de Gestor do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria de Ação Social, com a função de gerir permanentemente os cadastros do programa social.

§ 1.º Em havendo mudança no programa, em que permaneça a necessidade de uma gestão de cadastros sociais, fica o município a alterar, via decreto, a nomenclatura do cargo.

Art. 6.º Os vencimentos do cargo de Coordenador de Controle Interno e Assessor Executivo, ficam recompostos com as perdas inflacionárias, passando ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º O acréscimo visando recompor a inflação, fica compensado com a extinção de um dos cargos dispostos no art. 2.º da Presente Lei.

Art. 7.º Fica criado o cargo de Operador de Sistemas Computacionais em Rede, com vencimento base de R\$ 2.000,00, em substituição ao antigo cargo de Técnico de Informática, em razão da necessidade de adaptar o sistema de informática municipal à uma nova realidade.

§ 1.º Eventual ocupante do cargo de Técnico em Informática, deverá ser automaticamente lotado no novo cargo.

§ 2.º Caberá à administração pública o custo de eventual necessidade de capacitação do operador para as novas funções a ele determinadas.

§ 3.º Decreto Municipal fixará as funções delineadas para o novo cargo.

§ 4º - Ao cargo de sub secretário caberá uma remuneração correspondente a 55% da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 8.º - Fica criada a Gerencia de Recursos Humanos contendo um cargo de Gerente Municipal de Recursos Humanos e um subgerente, com valor fixado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

§ 1.º – Fica o cargo de Diretor de Recursos Humanos, lotado na secretaria de administração, transferido automaticamente para a Gerencia de Recursos Humanos.

§ 2.º - Decreto Municipal fixará as diretrizes de atuação da nova gerencia.

Art. 9.º - Os vencimentos do cargo de subgerente deverá ser fixado à razão de 55% do vencimento bruto do cargo de gerente.

Art. 10 – Ficam criados dois cargos de diretor escolar, com vencimento já previsto em lei anterior para o cargo de administrador escolar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11 – Fica o poder executivo autorizado a suspender o pagamento de periculosidade, insalubridade, e qualquer outro adicional, de servidor público que não cumpra sua carga horária regular e/ou esteja em desvio de função em cargo que não atenda aos requisitos de percepção do adicional ou gratificação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de março do corrente ano, revogando disposições em contrário.

São João do Cariri – PB, 09 de março de 2021.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.03.17 09:04:28
-03'00'

JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal